

**PORTARIA N.º 154, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor, e dá outras disposições”.*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ALMEIDA**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 559.750.621-87, ocupante do cargo de Professor Nível Superior P20H - NII - Especialização - E25, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO   | VALOR                |
|--|----------------------|
| Vencimento   | R\$ 4.739,15         |
| Carga Horária Especial Definitiva (Decreto n.º 425, de 18/10/2007) | R\$ 4.739,15         |
| Regência de Classe (25%)   | R\$ 2.369,58         |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>   | <b>R\$ 11.847,88</b> |

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



*Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira*  
Presidente do IPASVAL  
Matrícula 64995